

## Questão Discursiva 03202

A respeito do julgamento de casos repetitivos, conforme previsto no Código de Processo Civil, atenda às determinações a seguir.

- 1) Identifique as técnicas ou os institutos processuais legalmente previstos para formar decisões que serão consideradas como julgamento de casos repetitivos.
- 2) Diferencie os sistemas de causa-piloto e de procedimento-modelo e os relacione com as técnicas ou os institutos processuais mencionados no tópico anterior.
- 3) Discorra sobre a possibilidade de utilização do instituto da reclamação no caso de decisão judicial que desrespeite entendimento formado em julgamento de casos repetitivos.

### Resposta #003184

Por: Jack Bauer 24 de Outubro de 2017 às 17:17

- 1 As técnicas legalmente previstas para formar decisões que serão consideradas como julgamento de casos repetitivos são o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR art. 976 e seguintes do CPC) e Recurso Extraordinário e Especial Repetitivos (art. 1.036 e seguintes do CPC).
- 2 Causa-piloto consiste no modelo em que um único processo é escolhido pelo Tribunal de Segunda Instância (Tribunal de Justiça ou TRF) para ser julgado pelo Tribunal Superior, e assim formar o entendimento a ser replicado nas milhares de outras causas que aguardam julgamento nas primeira e segunda instância da Justiça. O procedimento da causa-piloto é adotado na questão do Recurso Extraordinário e Especial Repetitivo, conforme art. 1.036 e seguintes do CPC.
- Já o Procedimento-modelo é a fixação de um rito sequencial de atos em que o julgador toma a decisão de abrir um incidente específico para julgar e assim formar o entendimento a ser aplicado não somente ao processo, como aos outros casos. O procedimento-modelo é adotado no IRDR, consoante art. 976 e seguintes do CPC.
- 3 Nos termos do art. 988 e seguintes do CPC, a reclamação é o instrumento processual cabível para preservar a competência ou autoridade das decisões do tribunal, garantir a observância de súmula vinculante ou julgamento em controle concentrado de constitucionalidade, ou ainda garantir a observância de entendimento de julgamento proferido no sistema do incidente de resolução de demandas repetitivas.

E conforme art. 988, §5º, II, do CPC a contrario sensu, a reclamação no caso de entendimento firmado em julgamento de recurso repetitivo só é cabível acaso esgotadas as instâncias ordinárias.

#### Resposta #003201

Por: Sniper 27 de Outubro de 2017 às 13:28

1) Identifique as técnicas ou os institutos processuais legalmente previstos para formar decisões que serão consideradas como julgamento de casos repetitivos.

Resposta:

As técnicas ou institutos processuais legalmente previstos para formar decisões que serão consideradas como julgamento de casos repetitivos são os previstos no art. 976 seguintes (IRDR) e art. 1.036 seguintes (JRE e ER), ambos do CPC.

2) Diferencie os sistemas de causa-piloto e de procedimento-modelo e os relacione com as técnicas ou os institutos processuais mencionados no tópico anterior.

Causa-piloto é a escolha de um único processo que ao ser julgado servirá como precedente decisório para os demais processos.

- Já no procedimento-modelo são apreciados questões comuns a todos os casos similares, devendo o juiz decidir individualmente cada caso. O padrão decisório será aplicado de acordo com a peculiaridade de cada caso.
- 3) Discorra sobre a possibilidade de utilização do instituto da reclamação no caso de decisão judicial que desrespeite entendimento formado em julgamento de casos repetitivos.

É possível haver reclamação para garantir a observância de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos nos termos do art. 988, IV do CPC.

# Resposta #004192

Por: marcio Lopes 27 de Maio de 2018 às 00:19

Antes de pontuar sobre as questões veiculadas no enunciado, cabe destacar que o Código de Processo Civil (CPC) de 2015 positivou a força normativa dos precedentes judiciais, impondo aos tribunais o dever de manter coerência em sua jurisprudência e atualizadas suas teses jurídicas.

Nesse contexto, a norma processual estabelece que são considerados julgados de casos repetitivos: o julgamento de recursos especial e extraordinário repetitivos e de incidente de resolução de demandas repetitivas, cujo entendimento deve ser aplicado a todos os casos semelhantes.

Sobre esse tema, a doutrina fala em sistema de cuasa-piloto ou sistema de causa-modelo para definição de tese a ser aplicada aos casos repetitivos. No primeiro, seleciona-se um caso para ser julgado e, a partir da decisão fixada, firma-se o precedente a ser aplicado aos demais casos. Já no sistema de causa-modelo, instaura-se um incidente processual apenas para definição da tese de direito a ser seguida no julgamento das hipóteses semelhantes.

À luz desse entendimento, a interpretação sistemática dos dispositivos do CPC que regem o julgamento de casos repetitivos conduz à conclusão de que o sistema adotado pelo *códex* foi o de causa-piloto, pelo menos no tocante aos recursos especial e extraordinário repetitivos, pois um caso é selecionado para ser julgado e, a partir da decisão adotada, fixa-se a tese a ser aplicada aos demais casos semelhantes. Vale advertir que no que diz respeito ao IRDR há divergência de entendimento quanto ao sistema adotado (se causa-piloto ou causa-modelo).

Por fim, insta ressaltar que cabe reclamação para garantir a observância dos precedente fixados em incidente de resolução de demandas repetitivas; cabível também nos casos de teses fixadas em recursos especial e extraordinário repetitivos, desde que esgotadas as vias recursais ordinárias, conforme expressa previsão no CPC.

# Resposta #005805

Por: MARCOS VINÍCIUS DOMINGOS DA SILVA 3 de Outubro de 2019 às 20:15

1. Na forma do art. 976, incisos I e II, CPC/15, é cabível o julgamento de caso repetitivo quando, simultâneamente, ocorrer a efetiva repetição de processos que contenha, controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e também quando houver risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica.

2.

3. O Novo CPC, prev^no inciso IV do art. 988, o instituto da Reclamação que visa garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas. Isto porquê, foi consagrado no novo processo civil a constitucionalização do processo, pelao qual os princípios fundamentais e da administração pública devem ser rigorosamente aplicados, a exemplo da isonomia, razoável duração do processo e segurança jurídica (art. 5), bem como eficiência (art. 37).